

Mauá 12 de Abril de 2016.

Valdecir Nascimento
Fiscal Municipal/DCPM

- PRAZO LEGAL PARA RECURSO: Lei 3202/1999 art.69
- 15 dias a partir da ciência do Autuado.

Valor total em Fmp	300 FMP	
Item 25	Quantidade de dias	Valor Total (FMP)
Deixar de manter o terreno limpo, livre de materiais nocivos ou água estagnada – por dia.	15	300
20 FMP por dia		

VALOR DA MULTA E PRAZO PARA RECOLHIMENTO:

O prazo para a regularização da situação é de 30 dias, o não cumprimento implicará em nova autuação e demais disposições previstas no decreto 7614/2011.

Em 03 de Março de 2016, verificamos que a pessoa jurídica supracitada foi notificada através do Diário Oficial do Município de Mauá, por descumprimento ao artº 51 da lei Municipal 2.260/89 no artº 51, regulamentada pela Lei Municipal 3057/98 em seu item 25. Como o fato constitui infração, lavramos o presente Auto de infração e damos ciência a recolher a importância devida, ao autuado, **Benedito Lopes Macedo**, e o intimamos conforme o código tributário do município de Mauá, aos cortes públicos.

FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO /ENQUADRAMENTO LEGAL:

Nome: Benedito Lopes Macedo
Endereço: Rua treze de maio, 1589 apto 72.
Bairro: Bela Vista – São Paulo – Cep 01327001
Local da infração:
Endereço: Rua Santo Hilário, 43.
Inscrição Municipal: 02.031.020
Bairro: Bocaina sítio.
Cep: 09310450

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002/2016